

ORIENTAÇÃO AOS LOJISTAS SOBRE AS FORMAS DE AFIXAÇÃO DE PREÇOS NAS VITRINES

Após recente matéria veiculada no Jornal da EPTV de Campinas, sobre a falta de preços em produtos dispostos em vitrines nas lojas do comércio, com a possibilidade de aplicação de multa e fiscalização pelo Procon, os sindicatos devem estar atentos no sentido de alertar sua categoria sobre as formas de afixação de preços.

A Lei 10.962, de 11/10/2004, regulou as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, sendo admitidas as seguintes formas:

- a) no comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados nos bens expostos à venda;
- b) em auto-serviços, supermercados e hipermercados, mercearias ou estabelecimentos onde o consumidor tenha acesso direto ao produto sem intervenção do comerciante, a afixação de preço na embalagem e, alternativamente, a afixação de código referencial ou código de barras, desde que a informação relativa ao preço à vista dos produtos, característica e código estejam expostas de forma clara e legível.

Posteriormente, foi publicado o Decreto 5903 de 20 de setembro de 2006, dispondo sobre as práticas infracionais que atentam contra o direito do consumidor de receber informações adequadas e claras acerca dos preços dos produtos e serviços.

O Decreto estabeleceu a obrigação do fornecedor de discriminar o valor à vista dos produtos e serviços, mesmo que exista a possibilidade de aquisição parcelada ou financiada, sendo que nesta modalidade o fornecedor deve informar: a) o valor a ser pago com o financiamento; b) o número, periodicidade e valor das prestações; c) a taxa de juros e demais acréscimos e encargos que podem incidir no valor do financiamento ou parcelamento.

É importante fazer um alerta ao comércio de sua região, para que os empresários não sejam penalizados com a aplicação de multas. A Assessoria Jurídica tem vários materiais sobre o assunto, que estão disponíveis no site da FECOMERCIO.

Ana Paula Locoselli Erichsen

Assessoria Jurídica/FECOMERCIO SP